



**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
YAGUARA CAPITAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/ME nº 28.267.696/0001-36**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administrador"), resolve, conforme recomendação da **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de Carteiras, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4285, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.209.584/0001-99 ("Gestor") e nos termos do Artigo 22 do regulamento do Fundo:

1 - Aprovar a realização da segunda emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão"), no montante de, no mínimo, 1.489 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove) cotas e, no máximo, 19.850 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta ) cotas ("Cotas da Segunda Emissão"), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.007,873578 cada Cota da Segunda Emissão ("Valor da Cota da Segunda Emissão"), totalizando, no mínimo, R\$ 1.500.723,75 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos ) e, no máximo, R\$20.006.290,52 (vinte milhões, seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Restrita"). As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

**VÓRTX DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**ANEXO I**  
**AO ATO DO ADMINISTRADOR DO**  
**YAGUARA CAPITAL HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/ME nº 28.267.696/0001-36**

**SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO**

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

**Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo;

**Montante da Segunda Emissão:** R\$ 20.006.290,52 (vinte milhões, seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos ), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos do descrito abaixo;

**Quantidade de Cotas:** 19.850 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta ), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos do descrito abaixo ("Cotas da Segunda Emissão");

**Valor da Cota da Segunda Emissão:** R\$ 1.007,873578 por Cota da Segunda Emissão, definido com base no valor patrimonial da cota, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas apurado em nesta data.

**Distribuição parcial e montante mínimo da Segunda Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 1.489 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove) novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 1.500.723,75 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos ), para a manutenção da Oferta Restrita ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os investidores, inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Restrita.

**Custos e Despesas da Oferta:** Eventuais gastos da distribuição primária da Oferta serão arcados pelo Fundo, sendo certo que o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) não será remunerado.



**Colocação e Regime de distribuição das Cotas da Segunda Emissão:** As Cotas da Segunda Emissão serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**Investimento Mínimo por investidor:** Não haverá montante mínimo por investidor.

**Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos da Oferta terão como principal objetivo o levantamento de um fluxo de caixa saudável para o Fundo, e serão destinados, ainda, para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo;

**Número de Séries:** Série única;

**Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas:** As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

**Tipo de Distribuição:** Primária.

**Público alvo da Oferta Restrita:** A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

**Direito de Preferência:** Os cotistas do Fundo na presente data ("Cotistas Direito de Preferência") terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante que tratará da Oferta Restrita ("Prazo Direito de Preferência"), até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de divulgação do referido fato relevante, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,9171980. Nos termos previstos no Regulamento, os Cotistas Direito de Preferência poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas do Fundo ou a terceiros, dentro do Prazo Direito de Preferência. A cessão do direito de preferência somente poderá ser exercida perante o Escriturador do Fundo.



**Direitos das Novas Cotas:** As novas Cotas da Segunda Emissão atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

**Período de colocação:** O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 ("Comunicação de Início"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

Coordenador Líder: será o Administrador.

\* \* \*